

|                           |                                    |                            |                      |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | PROGRAMA ESTADUAL ?BANHEIRO DIGNO? |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR   |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR   |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/08/2025 11:29:46                | <b>Data da assinatura:</b> | 28/08/2025 11:30:50  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
28/08/2025

*Institui o Programa Estadual “Banheiro Digno”, destinado à construção de banheiros em residências que não disponham de instalações sanitárias adequadas, no âmbito do Estado do Ceará.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual “Banheiro Digno”, com o objetivo de garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito a condições mínimas de higiene, saúde e dignidade, por meio da construção de banheiros em residências que não disponham de instalações sanitárias adequadas.

**Art. 2º** A linha de financiamento e crédito prevista nesta Lei será custeada com recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB, gerido pela Secretaria das Cidades, observadas as diretrizes da legislação vigente.

**Art. 3º** Poderão acessar a linha de financiamento ou crédito famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** A Secretaria das Cidades poderá celebrar convênios e parcerias com instituições financeiras, organizações da sociedade civil, prefeituras municipais e outros órgãos públicos para a execução da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 7º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui o Programa Estadual “Banheiro Digno”, que busca assegurar condições básicas de saúde, higiene e dignidade para famílias cearenses que ainda vivem em residências sem banheiro.

A realidade de milhares de brasileiros sem acesso a instalações sanitárias é uma chaga social que impacta diretamente a saúde pública, a qualidade de vida e o exercício pleno da cidadania. No Ceará, a situação é ainda mais grave em áreas rurais e periferias urbanas, onde muitas famílias convivem diariamente com a ausência de um banheiro em casa.

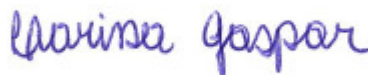
O banheiro é mais que um equipamento doméstico: é símbolo de dignidade humana. Sua ausência expõe as famílias, em especial mulheres, crianças e idosos, a riscos de doenças, insegurança e constrangimentos.

A proposta também se inspira no Dia Mundial do Banheiro, celebrado em 19 de novembro, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2013 para chamar atenção à crise global do saneamento. A data, originalmente criada pela Organização Mundial do Banheiro em 2001, reforça o compromisso internacional com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6, que visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e do saneamento para todos até 2030.

Ao destinar recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB) para a construção de banheiros, o Ceará dá um passo concreto no enfrentamento das desigualdades e reafirma seu compromisso com uma política pública que transforma vidas, promove inclusão e fortalece o direito à moradia digna.

A iniciativa fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e na urgência de garantir condições mínimas de saúde, higiene e qualidade de vida para toda a população. Experiências bem-sucedidas em outros estados, como o programa “Nenhuma Casa sem Banheiro”, implementado no Rio Grande do Sul, demonstram a efetividade de políticas públicas voltadas à construção de banheiros em residências vulneráveis, reforçando que investir em saneamento básico é investir em cidadania e em saúde pública.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)